



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.149 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

ALTERA ARTIGOS, REVOGA INCISOS E PARÁGRAFO DA LEI Nº 3.068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 80 da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 80 - Serão reconhecidas como microempresas, no âmbito do Município, as empresas, firmas individuais prestadoras de serviço que obtiverem, no ano, receita bruta igual ou inferior ao valor de 285 URFM, tomando-se por referência o valor da URFM em janeiro do exercício fiscal."

ARTIGO 2º - O Artigo 82 da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 82 - As empresas e firmas individuais, que forem reconhecidas pelo Município como microempresas, ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - até quando a sua receita bruta anual não exceder o valor de 285 URFM, tomando-se por base o valor da URFM em janeiro de cada ano."

ARTIGO 3º - O Artigo 97 da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990, passa a vigorar como segue, ficando revogado seu Parágrafo Único:

"ARTIGO 97 - O valor da terra nua dos imóveis rurais cadastrados no INCRA fica estipulado, para fins deste imposto, em Cr\$ 1.600.000,00 por hectare, reajustado monetariamente até o mês em que ocorrer a transação."

ARTIGO 4º - Ao Inciso II do Artigo 275 da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990, fica acrescentado a Alínea "d", como segue:

"d - Deixar de recolher o imposto, total ou parcialmente, às épocas determinadas pela legislação tributária municipal: multa de 1 a 50 Unidades de Referência Fiscal do Município sobre o valor do tributo."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - O Artigo 285 da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 285 - O procedimento fiscal terá início com:

- I - o primeiro ato de ofício escrito e praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo ou seu preposto, da obrigação tributária ou acessória;
- II - a lavratura do auto de infração;
- III - a lavratura do termo de apreensão de livros ou de documentos fiscais;
- IV - a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

ARTIGO 6º - O Artigo 334 da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 334 - Fica instituída, à partir de janeiro de 1.992, a Unidade de Referência Fiscal do Município (URFM) em Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) para servir de base de cálculo das taxas especificadas nesta Lei, reajustável mensalmente por índice oficial."

ARTIGO 7º - O Artigo 335 da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 335 - Além da Unidade de Referência Fiscal do Município, fica instituída a base de cálculo de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) reajustável mensalmente por índice oficial, para lançamento do ISS, quando o prestador de serviço for profissional autônomo."

ARTIGO 8º - Fica excluído do Código Tributário do Município de Porto Feliz o Anexo XI - Tabela Para Cobrança de Preços Públicos.

ARTIGO 9º - Ficam revogados os itens 25, 52 e 92 do texto do Inciso II do Artigo 62, assim como da lista constante do Artigo 38 e da Tabela I do Anexo II, todos da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990.

ARTIGO 10 - Os itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Tabela I do Anexo II da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990, deixam de possuir alíquotas para cobrança do I.S.S..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 13 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor